



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- Licença Ambiental Nº 001/2021.
- Transferência de Licença Ambiental - TLA Nº 002/2021.
- Transferência de Licença Ambiental - TLA Nº 003/2021.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

#### **LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2021**

**Validade: 19/05/2023**

A Prefeitura Municipal de Maracás, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo - SEDEAMA**, em atendimento à Lei Municipal nº 425 de 12 de dezembro de 2014, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, expede o presente certificado de **LICENÇA UNIFICADA LU – PF COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.576.409/0001-38, com empreendimento localizado na Av. Brasília, nº 563, Bairro Centro, Maracás/BA, para a Atividade de **POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS** com capacidade de armazenamento < 120 (cento e vinte) m<sup>3</sup>, classificado como pequeno porte pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Maracás, 19 de maio de 2021

Elizana Santana Oliveira

**Departamento do Meio Ambiente  
Decreto nº 584/2020  
CREA- BA nº 30000888112**

Queli Carmelina de Souza Gonçalves

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura,  
Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - [www.maracas.ba.gov.br](http://www.maracas.ba.gov.br)

**LICENÇA AMBIENTAL – Nº 001/2021 de 19 de maio de 2021**

**CONDICIONANTES:**

- I. Apresentar a SEDEAMA o Certificado de Regularidade e Certidão de Débitos Ambientais do IBAMA no prazo de 30 ( trinta ) dias;
- II. Destinar o óleo queimado e os resíduos sólidos classificados perigosos a uma empresa especializada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
- III. Verificar constantemente a validade e pressão hidrostática dos extintores de incêndio;
- IV. Fornecer e exigir a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;
- V. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- VI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- VII. Requerer nova licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao vencimento desta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA Nº 002/2021**

**Validade: 14/07/2022**

A Prefeitura Municipal de Maracás, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo - SEDEAMA**, em atendimento à Lei Municipal nº 425 de 12 de dezembro de 2014, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo SEDEAMA 007/2020, expede o presente certificado de **TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA: Licença Unificada- LU EGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP - POSTO BOA VISTA**, inscrito no CNPJ nº 21.368.422/0001-94, com empreendimento localizado na Rodovia BA 026 KM 23 S/N Faz. Boa Vista, Zona Rural, Maracás – BA, para a atividade de POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS com capacidade de armazenamento de < 120 (cento e vinte) m<sup>3</sup>, classificada como pequeno porte pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327/13, para **AUTO POSTO NOVO BOA VISTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.137.216/0001-76, com as condicionantes no verso deste certificado de licença.

**Maracás, 05 de maio de 2021**

Elizana Santana Oliveira  
Departamento do Meio Ambiente  
Decreto nº 584/2020  
CREA- BA nº 30000888112

Queli Carmelina de Souza Gonçalves  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura,  
Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL –TLA nº 002/2021 de 05 de maio de 2021**

**CONDICIONANTES:**

- I. Destinar o óleo queimado e os resíduos sólidos classificados perigosos a uma empresa especializada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
- II. Verificar constantemente a validade e pressão hidrostática dos extintores de incêndio;
- III. Fornecer e exigir a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;
- IV. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- V. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- VI. Requerer nova licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao vencimento desta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA Nº 003/2021**

**Validade: 14/07/2022**

A Prefeitura Municipal de Maracás, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo - SEDEAMA**, em atendimento à Lei Municipal nº 425 de 12 de dezembro de 2014, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo SEDEAMA 008/2020, expede o presente certificado de **TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA: Licença Unificada- LU: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO SENNA**, inscrito no CNPJ nº 22.365.668/0001-75, com empreendimento localizado na Rodovia BA 026 KM Povoado das Covas, 05, Zona Rural, Maracás – BA, para a atividade de **POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS** com capacidade de armazenamento < 120 (cento e vinte) m<sup>3</sup>, classificada como pequeno porte pela Resolução CEPRAM nº 4.327/13, para **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL NOVO POSTO SENNA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.987.903/0001-18, obedecendo as condicionantes no verso desse certificado.

**Maracás, 05 de maio de 2021**

Elizana Santana Oliveira  
**Departamento do Meio Ambiente**  
Decreto nº 584/2020  
CREA- BA nº 30000888112

Queli Carmelina de Souza Gonçalves  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo**

**TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL –TLA nº 003/2021 de 5 de maio de 2021**

**CONDICIONANTES:**

- I. Destinar o óleo queimado e os resíduos sólidos classificados perigosos a uma empresa especializada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
- II. Verificar constantemente a validade e pressão hidrostática dos extintores de incêndio;
- III. Fornecer e exigir a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), a todos os funcionários e tornar o uso obrigatório;
- IV. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- V. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
- VI. Requerer nova licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias ao vencimento desta.